

**REGULAMENTO DO ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 90 – CNPJ Nº 49.916.055/0001-35  
("Fundo")**

O **Fundo**, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional (o "CMN"), conforme alterada, pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e posteriores alterações (a "Instrução CVM 356" e a "CVM", respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (o "Fundo"), será regido pelo presente regulamento (o "Regulamento").

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

### **Capítulo I - Forma de Constituição e Prazo de Duração do Fundo**

Artigo 1º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Artigo 2º O funcionamento do Fundo terá início na Data da 1ª Integralização das Cotas. O Fundo terá prazo determinado de 3 (anos), a contar da Data da 1ª Integralização das Cotas.

Parágrafo Único O prazo de duração do Fundo poderá ser alterado mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

### **Capítulo II - Objeto**

Artigo 3º O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs"), de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo Único O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas do Fundo Investido, definido abaixo.

### **Capítulo III - Público-Alvo**

Artigo 4º As Cotas do Fundo serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação em vigor.

### **Capítulo IV - Política de Investimento e Composição da Carteira**

Artigo 5º O Fundo deverá aplicar, em até 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização das Cotas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas do **ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (CNPJ: 49.826.785/0001-45), fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Instrução CVM 356, constituído sob a forma de condomínio aberto e gerido pela Gestora (“Fundo Investido”).

Artigo 6º A parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em cotas do Fundo Investido será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros a seguir relacionados:

- (a) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) certificados e recebíveis de depósito bancário emitidos pelo Itaú Unibanco S.A, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco S.A., bem como instituições financeiras e/ou instituições autorizadas pelo BACEN que façam parte do conglomerado econômico destas instituições ou, ainda, por demais instituições financeiras e/ou instituições autorizadas pelo BACEN com classificação de risco (escala nacional, de longo prazo) igual ou superior a “A”;  
e
- (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “a” e “b” acima.

Parágrafo 1º A Gestora deverá constituir uma Reserva de Liquidez para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, representada por Ativos Financeiros, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, cujo valor deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês.

Parágrafo 2º As cotas do Fundo Investido e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

Artigo 7º O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido no Fundo Investido.

Artigo 8º É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

Artigo 9º O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 10 Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 11 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Artigo 12 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://asainvestments.com/>

Artigo 13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Artigo 15 deste Regulamento.

Artigo 14 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **Capítulo V - Fatores de Risco**

Artigo 15 O Fundo Investido, diretamente, e o Fundo, indiretamente, por suas próprias naturezas, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos e condições adversas de liquidez e negociação. Antes de adquirir as Cotas do Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a

seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, sendo que nessa hipótese a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas e cotas do Fundo Investido, inclusive de certos Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O Fundo, na qualidade de cotista do Fundo Investido, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelo Fundo Investido, que estão contemplados entre os fatores de risco previstos abaixo.

Parágrafo 1º Riscos Operacionais e de Mercado:

- (a) Risco de crédito dos títulos da carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.
- (b) Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino, das Cotas Subordinadas Júnior e a taxa de rentabilidade dos ativos do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em cotas do Fundo Investido e, residualmente, nos Ativos Financeiros. Considerando-se que os valores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão atualizados em conformidade com o previsto neste Regulamento, a partir da rentabilidade ou prejuízo percebido pelo Fundo como um todo, poderá ocorrer o descasamento entre os referidos valores.
- (c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- (d) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(e) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(f) Inexistência de garantia de rentabilidade. As Metas de Rentabilidade Prioritária adotadas pelo Fundo e por algumas classes de cotas são apenas uma meta estabelecida pelo Fundo e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As Metas de Rentabilidade Prioritária não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo as cotas do Fundo Investido, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base na Meta de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação ao Fundo Investido, a qualquer FIDC, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Parágrafo 2º Riscos de Liquidez:

a) Liquidez reduzida. As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas decorrem da liquidação dos Ativos Financeiros e das cotas do Fundo Investido. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.

b) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e do Fundo Investido são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e o Fundo Investido estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e o Fundo Investido poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas.

c) Risco de concentração no Fundo Investido. Nos termos previstos neste Regulamento, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de cotas pelo Fundo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do Fundo Investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa do que se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.

d) Liquidez relativa aos direitos de crédito de propriedade do Fundo Investido. O investimento do Fundo Investido em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. Caso o Fundo Investido precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo Investido e, por consequência, para o Fundo.

e) Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas são (i) o pagamento dos resgates das cotas do Fundo Investido de propriedade do Fundo e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

f) Resgate condicionado das cotas do Fundo Investido. As únicas fontes de recursos do Fundo Investido para efetuar o pagamento do resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos de crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas do Fundo Investido, incluindo o Fundo.

Ademais, o Fundo Investido está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos de crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de sua administradora e gestora alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos de crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das cotas do Fundo Investido à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das cotas do Fundo Investido e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

g) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fundo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos Cotistas, nos termos da legislação..

h) As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Considerando-se a natureza do Fundo Investido e o risco a ele inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

i) As Cotas Subordinadas Junior se Subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e ao atendimento das Razões de Garantia para efeitos de resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionados ainda à manutenção simultânea da Razão de Garantia das Cotas Seniores e da Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das cotas do Fundo Investido e o risco a elas inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, encontram-se impossibilitados de assegurar que os resgate das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

j) Não existência de garantia de eliminação de riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Parágrafo 3º Principais riscos relativos ao Fundo Investido:



a) *Risco de Concentração em ativos financeiros* – É permitido ao Fundo Investido, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em ativos financeiros. Após esse período, o investimento em ativos financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo Investido. Em qualquer dos casos, se os devedores dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo Investido sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

b) *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo Investido aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para obtenção de resultados. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido e provocando perdas patrimoniais para os cotistas.

c) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo Investido o total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo Investido e aos cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo Investido (ou dos cotistas, por meio do chamamento de novos aportes, no caso de insuficiência de recursos do Fundo Investido para assim proceder). A Administradora, a Gestora ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo Investido não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo Investido ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo Investido (ou pelos cotistas, por meio do chamamento de novos aportes, no caso de insuficiência de recursos do Fundo Investido para assim proceder), de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

d) *Pré-Pagamento e Renegociação dos direitos creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório, pelo respectivo devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado direito creditório podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo Investido, em decorrência do



desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo impactar os resultados percebidos pelos cotistas.

e) *Renegociação de Contratos e Obrigações.* Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores e dos respectivos devedores e garantidores dos direitos creditórios, afetando os resultados do Fundo Investido.

f) *Flutuação de Preços dos Ativos –* Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo Investido seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo Investido e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

g) *Descasamento de Taxas de Juros -* Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo Investido, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo Investido pode ser afetado negativamente.

h) *Riscos Externos -* O Fundo Investido também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

i) *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores dos direitos creditórios e, conforme o caso, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido; e/ou (2) a diminuição

da liquidez dos direitos creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido, bem como das cotas, provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

j) *Originação dos direitos creditórios* – A existência do Fundo Investido está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios oriundos de operações entre cedentes e devedores e que sejam elegíveis nos termos descritos no regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar rentabilidade aos cotistas; e (b) ao interesse dos cedentes em ceder direitos creditórios ao Fundo Investido.

k) *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo Investido.

l) *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos direitos creditórios* – O Fundo Investido está sujeito ao risco de os direitos creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos cedentes ou devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo Investido; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo Investido; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; e (d) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo Investido, na hipótese de liquidação do Fundo Investido ou falência do respectivo cedente ou devedor. Nessas hipóteses, os direitos creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos cedentes ou devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

m) *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo Investido em relação a direitos creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e qualquer outro prestador de serviços do Fundo Investido não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo Investido em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios pela

falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente.

n) *Verificação do Lastro por Amostragem* – O custodiante do Fundo Investido, observados os parâmetros e a metodologia nos termos descritos no regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos direitos creditórios, a carteira do Fundo Investido poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo Investido das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

o) *Vícios Questionáveis* – Os direitos creditórios são originados de operações realizadas entre cedentes e devedores. Referidas operações, bem como os documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo Investido poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

p) *Titularidade dos direitos creditórios* - O Fundo Investido é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo Investido. Em caso de liquidação do Fundo Investido, poderá haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nos termos descritos no regulamento, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios será transferida do Fundo Investido para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

q) *Risco de Execução de direitos creditórios de Escrituração Eletrônica*: O Fundo Investido pode adquirir direitos creditórios cuja emissão e formalização seja obrigatoriamente escritural mediante lançamento em sistema eletrônico, isto é, sem uma cópia física. Enquanto não houver uniformização jurisprudencial a respeito da matéria, o Fundo Investido poderá se ver obrigado a recorrer de decisões judiciais que lhe sejam desfavoráveis, proferidas em descon sideração da legislação em vigor que justamente obriga o lançamento em sistema eletrônico, acarretando custos adicionais aos cotistas. Também, a emissão e formalização eletrônica de certos direitos creditórios depende da integração ampla de centrais registradoras destes ativos, de forma a mitigar o risco de uma mesma relação creditícia estar representada, simultaneamente, por mais de um título. Dessa forma, o Fundo Investido poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados eletronicamente.

## Capítulo VI - Administradora

Artigo 16 O Fundo será administrado pela Administradora.

Parágrafo Único A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 17 Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, nas demais disposições legais e regulamentares vigentes e observada a delegação de poderes à Gestora, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, exercer os direitos inerentes às cotas do Fundo Investido e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 1º As atribuições da Administradora são aquelas dispostas no Artigo 34 da Instrução CVM 356, e toda e qualquer outra obrigação da Administradora prevista na Instrução CVM 356.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e na legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, são obrigações da Administradora:

- (a) celebrar os documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (c) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;
- (d) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, conforme o caso, o atendimento à Razão de Garantia e a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação;
- (e) custear as despesas de propaganda do Fundo que não possam ser suportadas diretamente como um encargo do Fundo, se houver, conforme alinhado previamente com a Gestora;
- (f) prestar à Gestora, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca da administração do Fundo;

- (g) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores as informações obrigatórias relativas ao Fundo, divulgadas aos Cotistas nos termos da regulamentação aplicável, as quais também podem ser obtidas mediante solicitação;
- (h) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco e aos Cotistas:
  - a) a substituição do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante e/ou sua própria substituição; e
  - b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação;
- (i) franquear o acesso da Agência de Classificação de Risco aos relatórios preparados pelo Custodiante; e
- (j) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato.

**Parágrafo 3º** Em caso de decretação de intervenção, administração especial temporária, liquidação extrajudicial, insolvência, ou falência da Administradora, o liquidante, o administrador temporário ou o interventor adotarão as medidas necessárias a fim de nomear nova instituição administradora para o Fundo ou decidir sobre sua liquidação.

**Parágrafo 4º** Nas hipóteses previstas na alínea (h) do Parágrafo 2º deste Artigo os Cotistas serão considerados devidamente notificados caso tenham sido convocados, nos termos do Artigo 61 a seguir, para deliberar em Assembleia Geral sobre os temas previstos na referida alínea (h).

**Parágrafo 5º** É vedado à instituição Administradora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356 e no presente Regulamento:

- (a) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento; e
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

## **Capítulo VII – Taxa de Administração, Gestão e de Performance**

### **Taxa de Administração e Taxa de Gestão**

**Artigo 18** Será devida à Administradora, a título de remuneração pelas atividades de administração, custódia e escrituração do Fundo, uma Taxa de Administração fixa de R\$

3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a qual será reajustada, anualmente, pelo IPCA (IBGE) a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas.

Parágrafo 1º A remuneração de que trata este Artigo será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

Parágrafo 2º A Taxa de Administração será dividida entre a Administradora e a Gestora, na forma entre eles acordada e observado o disposto nos Artigos 19 e 20 a seguir.

Parágrafo 3º Durante os primeiros 3 (três) meses de funcionamento do Fundo contados da Data da Primeira Integralização não haverá cobrança de Taxa de Administração.

Parágrafo 4º A Gestora não fará jus à taxa de gestão.

Artigo 19 A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

#### Taxa de Performance

Artigo 20 Além da Taxa de Administração, será cobrada do Fundo uma remuneração baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, denominada Taxa de Performance, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder 100% (cento por cento) da Taxa DI, em cada período de apuração, já deduzidas as rentabilidades das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo Fundo a cada semestre (junho e dezembro) à Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada semestre.

Parágrafo Segundo. Considerando que a Taxa de Performance prevista no caput acima é calculada e provisionada diariamente, na eventualidade da ocorrência de amortizações e/ou resgates no decorrer do semestre, a Taxa de Performance será calculada e paga, proporcionalmente, por Dias Úteis, entre a data do último pagamento da Taxa de Performance e a data da efetivação da amortização ou do resgate.

Parágrafo Terceiro. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

Artigo 21 Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou saída.



## **Capítulo VIII - Substituição e Renúncia da Administradora, do Custodiante e da Gestora**

Artigo 22 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, bem como por e-mail e à Gestora, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

Artigo 23 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

Artigo 24 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela destituição ou substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

Artigo 25 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora. Adicionalmente, a qualquer tempo após a sua substituição, a Administradora deverá prestar qualquer esclarecimento sobre o período em que atuou na administração fiduciária do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Artigo 26 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Artigo 27 As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas acima aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora e do Custodiante.

## **Capítulo IX - Contratação de Terceiros**

Artigo 28 Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora

Parágrafo Único Será devida à Gestora, a título de remuneração pelas atividades estabelecidas neste Regulamento, uma Taxa de Gestão que compreende a parcela a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados em documento celebrado entre a Administradora e a Gestora, a ser paga diretamente pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do quarto mês após a 1ª Integralização de Cotas, bem como a Taxa de Performance, conforme prevista no Artigo 20 deste Regulamento.

Artigo 29 As cotas do Fundo Investido somente poderão ser adquiridas pelo Fundo após prévia análise e seleção pela Gestora e a verificação pelo Custodiante de seu enquadramento à política de investimento prevista neste Regulamento.

Parágrafo Único Sem prejuízo das demais responsabilidades do Custodiante nos termos da regulamentação aplicável, os documentos dos FIDCs em que o Fundo vier a investir ficarão sob a guarda da Gestora.

#### Custódia e Auditoria

Artigo 30 Os serviços de Custódia serão prestados pela Administradora.

Artigo 31 Como Auditor Independente do Fundo foi contratada sociedade devidamente cadastrada na CVM.

#### Agência de Classificação de Risco

Artigo 32 O Administrador, quando aplicável, contratará Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo cujas classes venham a ser objeto de oferta pública .

Parágrafo 1º Determinadas classes de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino, quando destinadas a um único Cotista ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01.

Parágrafo 2º A contratação da Agência de Classificação deverá ser realizada previamente à realização de oferta pública, sendo permitida contratação de diferentes agências de classificação de risco para cada classe de Cotas. A definição da Agência de Classificação de Risco responsável pela classificação e monitoramento do risco de Cotas será definida no respectivo Suplemento de cada classe de Cotas.

Parágrafo 3º A Agência de Classificação de Risco não poderá ser responsabilizada, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas e/ou os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 4º A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco das Cotas do Fundo que sejam objeto de oferta pública. Os relatórios serão atualizados, no mínimo, trimestralmente, e ficarão à disposição dos Cotistas na sede do Administrador.

Parágrafo 5º Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas mencionadas no Parágrafo 4º acima constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas.

## **Capítulo X - Cotas**

Artigo 33 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Artigo 34 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir Cotas Seniores e uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a qualquer tempo, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação esteja em vigor;
- (b) o Fundo não esteja fechado para novas aplicações em relação às referidas classes de Cotas; e
- (c) a emissão seja objeto de: (i) oferta pública devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, sempre que exigido pela Instrução CVM 356; ou (ii) distribuição pública com dispensa de registro, perante a CVM, conforme disposto na Instrução CVM 356.

Parágrafo Único Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas emitidas pelo Fundo.

### Cotas Seniores

Artigo 35 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

- (b) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

Parágrafo 1º Cada emissão de Cotas Seniores deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva emissão, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações: (i) quantidade de Cotas, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) data de emissão, (iv) data de resgate, e (v) Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores. Fica desde já autorizada a inclusão de Suplementos elaborados nos termos do Anexo II ao presente Regulamento por meio de ato da Administradora, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas para tanto.

Parágrafo 2º A Meta de Rentabilidade Prioritária de cada classe de Cotas Seniores será estabelecida no Suplemento de emissão da respectiva classe.

Parágrafo 3º As Cotas Seniores terão a forma escritural em contas de depósito em nome de seus titulares, não serão registradas para negociação em mercado secundário e não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º Exceto se expirado o prazo de duração do Fundo, o resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em Circulação, o Fundo, por meio da Administradora, mediante solicitação da Gestora, poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

Parágrafo 5º Após a primeira emissão, a Administradora poderá realizar uma ou mais novas emissões de Cotas Seniores, conforme orientação da Gestora e independentemente de aprovação da Assembleia Geral, até o valor do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, a Administradora somente poderá emitir novas Cotas Seniores mediante aprovação da Assembleia Geral, observada a proposta específica da Gestora.

#### *Cotas Subordinadas Mezanino*

Artigo 36 As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas

Junior para fins de resgate, observado o disposto neste Regulamento;

- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em Circulação, admitindo-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Cotas do Fundo Investido;
- (c) o Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de emissão;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e
- (f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 1º Exceto se expirado o prazo de duração do Fundo, o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, o Fundo, por meio da Administradora, mediante solicitação da Gestora, poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 2º Cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva emissão, elaborado na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações: (i) quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) data de emissão, (iv) data de resgate, e (v) Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da emissão em questão, caso aplicável. Fica desde já autorizada a inclusão de Suplementos elaborados nos termos do Anexo II ao presente Regulamento por meio de ato da Administradora, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas para tanto.

Parágrafo 3º As Cotas Subordinadas Mezanino terão a forma escritural em contas de depósito em nome de seus titulares, não serão registradas para negociação em mercado secundário e não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º A Meta de Rentabilidade Prioritária de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino será estabelecida no Suplemento de emissão da respectiva classe.

Parágrafo 5º Após a primeira emissão, a Administradora poderá realizar uma ou mais

novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme orientação da Gestora e independentemente de aprovação da Assembleia Geral, até o valor do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, a Administradora somente poderá emitir novas Cotas Subordinadas Mezanino mediante aprovação da Assembleia Geral, observada a proposta específica da Gestora.

### Cotas Subordinadas Junior

Artigo 37 As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação;
- (c) Valor Unitário de Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Junior distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (d) a seguir;
- (d) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e
- (f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 1º A Administradora, em nome do Fundo e conforme solicitação pela Gestora, poderá emitir novas Cotas Subordinadas Junior independentemente de aprovação da Assembleia Geral, até o valor do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, a Administradora somente poderá emitir novas Cotas Subordinadas Junior mediante aprovação da Assembleia Geral, observada a proposta específica da Gestora.

Parágrafo 2º As Cotas Subordinadas Junior deverão ser subscritas por fundos de investimento geridos pela Gestora ou por gestora de recursos que faça parte do grupo econômico da Gestora, de forma privada, não podendo tais Cotas Subordinadas Junior serem negociadas no mercado secundário.



## **Capítulo XI - Subscrição e Integralização e Valor das Cotas**

Artigo 38 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização de Cotas até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Parágrafo 1º Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Junior, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de cotas do Fundo Investido ou Ativos Financeiros.

Parágrafo 2º Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Parágrafo 3º É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Artigo 39 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

Parágrafo 1º No ato de subscrição de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição e compromisso de investimento (que serão assinados pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, conforme o previsto neste Regulamento e no prospecto, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento. No ato de subscrição de Cotas Subordinadas Junior, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição e compromisso de investimento (que será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora perante o Cotista, em cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 40 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

Artigo 41 A Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º abaixo:

- (a) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em Circulação;
- (b) (1) na hipótese de existir apenas uma classe de Cotas Seniores em Circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em Circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Seniores em Circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada classe deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes de Cotas Seniores, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva classe de Cotas Seniores.

Parágrafo 1º Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo 41 (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 41 (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em Circulação, calculado pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no Suplemento.

Parágrafo 2º Na data em que, nos termos do parágrafo 1º acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no Artigo 41 (a) acima, o valor das Cotas Seniores será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no Suplemento.

Artigo 42 Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento, a Cota Subordinada Mezanino de cada classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º abaixo:

- (a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento; ou
- (b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada neste Regulamento e Suplemento de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da

multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

Parágrafo 1º Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo 42 (b) acima para determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 42 (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos neste Regulamento e no Suplemento.

Parágrafo 2º Na data em que, nos termos do parágrafo 1º acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Mezanino indicada no Artigo 42 (a) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido neste Regulamento e no Suplemento.

Artigo 43 Cada Cota Subordinada Junior terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Junior em Circulação.

Artigo 44 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

## **Capítulo XII - Resgate das Cotas**

Artigo 45 As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

Parágrafo 1º Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”).

Artigo 46 Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após às 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

Artigo 47 Cada resgate será pago observado um Prazo de Pagamento de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora, exceto em relação ao

disposto no parágrafo 8º abaixo.

Parágrafo 1º Quando da solicitação do resgate, caberá à Gestora iniciar os procedimentos para constituição de reservas no Fundo e, em especial, no Fundo Investido, respeitado o provisionamento para despesas e encargos, que possibilitem o pagamento integral do resgate das Cotas do Fundo ao respectivo Cotista, respeitado o Prazo de Pagamento estabelecido no caput deste Artigo.

Artigo 48 Caso, após decorridos 120 (cento e vinte) dias da solicitação de resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

Parágrafo 1º Na hipótese da Razão de Garantia ser maior que 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos), ocorrerá “excesso de garantia” e tais Cotas Subordinadas Júnior excedentes poderão ser resgatadas, desde que observados os seguintes critérios:

- a. A partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, mensalmente a Administradora fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate prevista neste parágrafo; e
- b. Verificado o excesso de garantia, as Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas visando exclusivamente ao reequilíbrio da relação prevista no “caput” deste artigo, à critério da Gestora, e desde que, (i) não se tenha verificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia Geral; e (ii) o Fundo Investido possua recursos disponíveis suficientes em Ativos Financeiros para cumprimento destes resgates.

Parágrafo 2º Caso as ordens de resgate realizadas no curso do procedimento estabelecido neste artigo, excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, aplicam-se, no que couberem, as disposições do artigo 48, acima.

Parágrafo 3º Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

Parágrafo 4º O resgate das Cotas poderá ser efetuado em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

Parágrafo 5º O resgate das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado em cotas do Fundo Investido e/ou Ativos Financeiros, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento. Admite-se o resgate de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Ativos Financeiros e/ou cotas do Fundo Investido somente na hipótese do Artigo 59 parágrafo 3º deste Regulamento.

Parágrafo 6º A Administradora, a critério da Gestora, poderá realizar o resgate compulsório de Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo (a) à Razão de Garantia; ou (b) à Alocação Mínima.

Parágrafo 7º Na hipótese de a Administradora, em conjunto com a Gestora, decidirem pela realização do resgate compulsório de Cotas Seniores, o valor total das Cotas Seniores em circulação resgatado deverá ser suficiente para reenquadrar o Fundo aos limites previstos neste Regulamento.

Parágrafo 8º Findo o prazo de duração do Fundo, as cotas do Fundo serão automática e integralmente resgatadas, sendo que o valor do resgate será pago aos cotistas no prazo previsto no “caput” deste artigo.

### **Capítulo XIII - Pagamento aos Cotistas**

Artigo 49 A Gestora deverá no Dia Útil imediatamente posterior à data de solicitação de resgate por parte de qualquer Cotista, iniciar os procedimentos de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros e transferência de todas as disponibilidades decorrentes do recebimento dos valores relativos às Cotas do Fundo Investido e aos Ativos Financeiros para a Conta do Fundo, constituindo reserva suficiente para o pagamento do referido resgate.

Parágrafo 1º Em caso de Liquidação do Fundo nas condições previstas neste Regulamento, deverão ser interrompidas as aquisições de cotas do Fundo Investido e resgatados e/ou alienados Ativos Financeiros, com transferência de todas as disponibilidades em moeda corrente nacional para a Conta do Fundo.

Parágrafo 2º Os recursos disponíveis na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante na respectiva data de solicitação do resgate.

Parágrafo 3º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em cotas do Fundo Investido e/ou Ativos Financeiros.

Parágrafo 4º Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado nacional ou com feriado na sede da Administradora ou do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

## **Capítulo XIV - Ordem de Alocação de Recursos**

Artigo 50 Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações do Fundo, a Administradora obriga-se a, conforme orientação da Gestora, utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (c) devolução, aos titulares das Cotas Seniores, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos no prospecto, por meio do resgate de Cotas Seniores;
- (d) devolução, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos no prospecto, por meio do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (e) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

## **Capítulo XV - Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo**

Artigo 51 O Patrimônio Líquido do Fundo será calculado todo Dia Útil, conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Patrimônio Líquido} = \text{Recursos Líquidos} + \text{Valor dos Ativos Financeiros} + \text{Valor das Cotas do Fundo Investido} - \text{Despesas Incorridas}$$

Sendo:

Recursos Líquidos: é o somatório em cada Dia Útil dos recursos (i) mantidos em moeda corrente nacional e (ii) recebidos pelo Fundo decorrentes (a) da integralização das Cotas do Fundo; e (b) do recebimento de valores de principal, juros e outros valores relativos às Cotas do Fundo Investido integrantes da carteira do Fundo;

Valor dos Ativos Financeiros: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “b” do Artigo 52 a seguir;

Valor das Cotas do Fundo Investido: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “a” do Artigo 52 a seguir;



Despesas Incorridas: são quaisquer taxas, encargos, despesas ou provisões incorridas pelo ou registradas no Fundo, que ainda não tenham sido pagas;

Artigo 52 Observadas as disposições legais aplicáveis, as cotas do Fundo Investido e os Ativos Financeiros devem ser registrados no Fundo conforme segue:

(a) Cotas do Fundo Investido: serão registradas em cada Dia Útil pelo seu valor diário, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora do Fundo Investido ; e

(b) Ativos Financeiros: serão registrados pelo valor de mercado do Ativo Financeiro, calculado pelo Custodiante de acordo com as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## **Capítulo XVI - Enquadramento às Razões de Garantia**

Artigo 53 O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos cento) (a “Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em Circulação (o “Índice de Subordinação”).

Artigo 54 A Razão de Garantia deve ser apurada todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente.

Artigo 55 Caso a Razão de Garantia das Cotas Seniores seja inferior à Relação Mínima das Cotas Seniores por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos serão adotados os seguintes procedimentos:

(a) A Gestora informará imediatamente à Administradora, a qual deverá então comunicar, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados Júnior, mediante o envio de correspondência com aviso de recebimento e/ou por meio eletrônico, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia das Cotas Seniores, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior; e

(b) Os Cotistas Subordinados Júnior deverão integralizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da comunicação prevista na alínea “a” deste parágrafo, tantas Cotas Subordinadas Junior quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia das Cotas Seniores.

Parágrafo 1º Até que sejam emitidas Cotas Seniores, a verificação e atendimento da Razão de Garantia das Cotas Seniores ou a Relação Mínima das Cotas Seniores não serão aplicáveis.

Parágrafo 2º Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte

adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na Razão de Garantia, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no Artigo 56 deste Regulamento.

## **Capítulo XVII - Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação**

Artigo 56 São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) rebaixamento da classificação de risco de Cotas Seniores em Circulação e Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, se houver, em Circulação em 03 (três) níveis a seguir da classificação de risco originalmente atribuída às Cotas Seniores;
- (b) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (c) cessação pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão;
- (d) caso a Razão de Garantia não sejam atendidas dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento; e
- (e) caso ocorra algum Evento de Avaliação no Fundo Investido.

Artigo 57 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora, imediata e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) suspender os resgates de Cotas; e (b) convocar a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Artigo 58 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão da Assembleia Geral que deliberar se tal evento configura um Evento de Liquidação, a Gestora e a Administradora deverão imediatamente suspender a aquisição de novas cotas do Fundo Investido.

Parágrafo 3º Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

Parágrafo 4º O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e (a) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no caput do Artigo 57 acima, de que o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral; ou (b) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 58 São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- (b) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora ou para a Gestora.

Parágrafo 1º Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediata e independentemente de qualquer procedimento adicional: (a) suspenderá ou manterá, conforme o caso, a suspensão dos pagamentos de resgates de Cotas; (b) interromperá ou manterá, conforme o caso, a interrupção de aquisição de novas cotas do Fundo Investido; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

Parágrafo 2º Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral e o disposto no presente Regulamento.

Parágrafo 3º Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novas cotas do Fundo Investido e deverá resgatar ou alienar as cotas do Fundo Investido e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, buscando adotar as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação, conforme o

caso, das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes às cotas do Fundo Investido e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;

(c) as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e

(d) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

Artigo 59 Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 2º Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, as cotas do Fundo Investido e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas e na proporção de suas respectivas cotas-parte do Patrimônio Líquido.

Parágrafo 3º As cotas do Fundo Investido e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite do valor destas, e na proporção de suas respectivas cotas-parte do Patrimônio Líquido.

Parágrafo 4º Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será entregue aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, sendo possível, inclusive, a entrega de cotas do Fundo Investido e Ativos Financeiros, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

Parágrafo 5º Observados tais procedimentos, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando a Administradora autorizada a tomar as providências necessárias para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

## **Capítulo XVIII - Despesas e Encargos do Fundo**

Artigo 60 Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, incluindo, mas não se limitando ao valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (h) taxa de custódia de ativos do Fundo;
- (i) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco;
- (j) despesas de registro e contribuição anual devida à bolsa de valores e mercado de balcão organizado, em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, caso aplicável; e
- (k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356.

Parágrafo Único As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

## **Capítulo XIX - Assembleia Geral**

Artigo 61 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre a constituição ou elevação da Taxa de Performance, se houver;
- (f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento dos Eventos de Liquidação deste Regulamento;
- (g) aprovar qualquer alteração do Regulamento, observada a exceção feita à inclusão dos Suplementos de Cotas;
- (h) aprovar a substituição do Custodiante; e
- (i) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação.

Artigo 62 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais, normas regulamentares, de determinação da CVM ou de entidade autorreguladora, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, conforme o caso, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

Artigo 63 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação aos Cotistas, e com 5 (cinco) dias, no mínimo, quando em segunda convocação, mediante envio de comunicado físico ou eletrônico aos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das

informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Para efeito do disposto caput deste Artigo, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada, em conjunto com a primeira convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta ou correio eletrônico da primeira convocação.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora, conforme solicitação da Gestora; ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, independentemente da classe à qual pertençam. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 4º A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora, salvo se de outra forma decidir a Assembleia Geral.

Parágrafo 5º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local da sede da Administradora, e quando for realizada em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo 5º A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação, devendo a Administradora tomar as providências necessárias para assegurar a participação do Cotista e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 64 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 65 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, com exceção (i) das matérias (b), (d), (f) e (i), que deverão ser tomadas por Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas em primeira convocação ou maioria simples dos presentes em segunda convocação; e (ii) da matéria (c) especificamente quando versar sobre a destituição da Gestora e/ou a sua substituição por sociedade que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle



comum com a Gestora, deverá ser tomada por Cotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas em primeira ou segunda convocação, e desde que com a maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.

Parágrafo 1º A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior dependerão da aprovação dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.

Parágrafo 2º A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino dependerão da aprovação dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.

Parágrafo 3º A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Seniores dependerão da aprovação dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Seniores em Circulação.

Artigo 66 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Artigo 67 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

Parágrafo Único A divulgação referida no *caput* deste Artigo deve ser providenciada mediante envio de comunicado endereçado a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

## **Capítulo XX - Publicidade e Remessa de Documentos**

Artigo 68 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação eletrônica endereçada a cada Cotista, , conforme o caso, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Artigo 69 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira do Fundo Investido e demais ativos do Fundo, abrangendo,

inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV da Instrução CVM 356, as quais estão previstas no Artigo 70 abaixo.

Artigo 70 A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 71 As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida Instrução.

Artigo 72 À Administradora cabe divulgar, no mínimo, anualmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo Único A divulgação aos Cotistas das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento enviados ao Cotista.

## **Capítulo XXI - Disposições Finais**

Artigo 73 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 74 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de maio de cada ano.

Artigo 75 Por ocasião da auditoria de que trata o Artigo 74 acima, os demonstrativos trimestrais do Fundo serão examinados para, após isso, serem submetidos à apreciação da CVM, nos termos da Instrução CVM 356.

Artigo 76 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

**ANEXO I - DEFINIÇÕES**

|   |  |
|---|--|
| <u>Administradora:</u>                    | é a <b>SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , sociedade inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; |
| <u>Agência de Classificação de Risco:</u> | Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas, quando aplicável.  |
| <u>Alocação Mínima:</u>                   | é o limite mínimo estabelecido no <u>Artigo 5º</u> deste Regulamento que o Fundo deve ter de seu Patrimônio Líquido em qualquer classe de cotas do Fundo Investido;  |
| <u>ANBIMA:</u>                            | É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;   |
| <u>Assembleia Geral:</u>                  | é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do <u>Capítulo XIX</u> ;  |
| <u>Ativos Financeiros:</u>                | São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos das Cotas de FIDCs que compõem a carteira do Fundo;   |
| <u>Auditor Independente:</u>              | é o prestador de serviço de auditoria devidamente credenciado na CVM;  |
| <u>BACEN:</u>                             | é o Banco Central do Brasil;   |
| <u>CMN:</u>                               | é o Conselho Monetário Nacional;   |
|   |  |
| <u>Conta do Fundo:</u>                    | é a conta corrente de titularidade do Fundo e que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo.   |
| <u>Cotas:</u>                             | são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, consideradas em conjunto;   |
| <u>Cotas Seniores em Circulação:</u>      | significa a totalidade das Cotas Seniores emitidas, subscritas e integralizadas, excetuadas as Cotas Seniores resgatadas ou as que se encontrem em tesouraria;   |
| <u>Cotas Seniores:</u>                    | são as cotas de classe Seniores;   |

|   |   |
|---|---|
| <u>Cotas Subordinadas:</u>                        | são as Cotas Subordinadas Mezanino e as Subordinadas Junior, consideradas em conjunto;  |
| <u>Cotas Subordinadas Mezanino:</u>               | são as Cotas Subordinadas Mezanino, emitidas pelo Fundo em uma ou mais classes;   |
| <u>Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação:</u> | é a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, subscritas e integralizadas, excetuadas as Cotas Subordinadas Mezanino resgatadas ou as que se encontrem em tesouraria;  |
| <u>Cotas Subordinadas Júnior:</u>                 | são as Cotas Subordinadas Junior, emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições;   |
| <u>Cotas Subordinadas Júnior em Circulação:</u>   | é a totalidade das Cotas Subordinadas Junior emitidas, subscritas e integralizadas, excetuadas as Cotas Subordinadas Junior resgatadas;   |
| <u>Cotistas:</u>                                  | são os titulares das Cotas;   |
| <u>Cotistas Subordinados Júnior:</u>              | são os titulares das Cotas Subordinadas Junior;   |
| <u>Custodiante:</u>                               | É a <b>SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , sociedade inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo., ou sua sucessora a qualquer título; |
| <u>CVM:</u>                                       | é a Comissão de Valores Mobiliários;  |
| <u>Data da 1ª Integralização de Cotas:</u>        | é a data da primeira integralização de Cotas do Fundo;  |
| <u>Data de Resgate</u>                            | é a data em que se dará o resgate integral da classe de Cotas, conforme indicada neste Regulamento e Suplemento;  |
| <u>Dia Útil:</u>                                  | significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional ou não funcionar o mercado financeiro;  |
| <u>Encargos do Fundo:</u>                         | têm o significado que lhes é atribuído no <u>Artigo 60</u> deste Regulamento;   |
| <u>Eventos de Avaliação:</u>                      | têm o significado que lhes é atribuído no <u>Artigo 56</u> deste Regulamento;   |

|   |  |
|---|--|
| <u>Eventos de Liquidação:</u>             | são os Eventos de Avaliação previstos no <u>Artigo 57</u> que, após deliberação da Assembleia Geral, sejam considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo;   |
| <u>FIDCs:</u>                             | significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, disciplinados pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN e pela Instrução CVM 356 e os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, disciplinados pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN e pela Instrução CVM 444 de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada; |
| <u>Fundo:</u>                             | tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento;  |
| <u>Gestora:</u>                           | é a <b>ASA Asset 2 Gestão de Recursos Ltda.</b> , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Santos, nº 2.159, Conjunto 52, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.807.960/0001-96, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 13.623, de 16 de abril de 2014;  |
| <u>Índice de Subordinação:</u>            | Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.  |
| <u>Investidores Qualificados:</u>         | são todos os investidores qualificados conforme termo definido no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, autorizados, nos termos da regulamentação em vigor, a investir em fundos de investimento cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;  |
| <u>Meta de Rentabilidade Prioritária:</u> | é a meta de remuneração de Cotas Seniores do Fundo ou de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, estabelecidas nos respectivos Suplementos;  |
| <u>Obrigações do Fundo:</u>               | são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação,  |

|                              |   |
|------------------------------|---|
|                              | incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo e ao resgate das Cotas;  |
| <u>Patrimônio Autorizado</u> | Possibilidade de emissão de novas Cotas do Fundo, a critério da Gestora, sendo observado o valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos milhões de reais).  |
| <u>Patrimônio Líquido:</u>   | significa o valor dos Recursos Líquidos, acrescido do Valor dos Ativos Financeiros, acrescido do Valor das Cotas do Fundo Investido, reduzido das Despesas Incorridas e reduzido do Valor Provisionado; |
| <u>Razão de Garantia:</u>    | Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em Circulação;  |
|                              |   |
| <u>Regulamento:</u>          | é o Regulamento do Fundo;   |
| <u>Reserva de Liquidez</u>   | tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 6º deste Regulamento.   |
| <u>SELIC:</u>                | é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;  |
| <u>Suplemento</u>            | é o suplemento descritivo das condições gerais da oferta das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente;   |
| Taxa de Administração        | tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo VII deste Regulamento;  |
| Taxa de Gestão:              | remuneração devida à Gestora, a partir do cálculo da Taxa de Administração, se houver, conforme prevista no Capítulo VII deste Regulamento.   |
| <u>Taxa de Performance</u>   | é a remuneração devida à Gestora calculada conforme disposto no Capítulo VII do Regulamento;  |
| <u>Taxa DI:</u>              | Taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de             |

|   |   |
|---|---|
|   | <p>capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis;</p> <p>No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista no Regulamento ou no respectivo Suplemento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando das distribuições de rendimentos posteriores;</p> <p>Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso;</p> |
| <p><u>Valor das Cotas do Fundo Investido:</u></p> | <p>tem o significado que lhe é atribuído na alínea “a” do Artigo 52 deste Regulamento;</p>  |
| <p><u>Valor Unitário de Emissão:</u></p>          | <p>é o valor unitário de emissão das Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, ou das Cotas Subordinadas Júnior, na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou da respectiva classe de Cotas Subordinadas, que deverá ser no mínimo de R\$1.000,00 (um mil reais);</p>   |



**Anexo II - Modelos de Suplemento**  
**SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SENIORES**

1. O presente documento constitui o suplemento (“Suplemento”) de Emissão de Cotas Seniores (“Cotas Seniores”), emitidas nos termos do regulamento FUNDO.
2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas Seniores no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.
4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, resgate ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 1”):

$$VUR = VCs^n_{T-1} \times [(Taxa DI_{T-1}) \times (Fator de Spread)]$$

onde:

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| <i>VUR</i>                           | <i>Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “T”.</i>  |
| <i>VCs<sup>n</sup><sub>T-1</sub></i> | <i>Valor das Cotas Seniores para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCs<sup>n</sup><sub>T-1</sub> é igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).</i> |
| <i>Taxa DI<sub>T-1</sub></i>         | <i>Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.</i>   |
| <i>Fator de Spread</i>               | <b>[●].</b>  |

- 4.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior da [●]<sup>a</sup> Emissão será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = VCs^{n}_{T-1} + \frac{VDRs^{n}_{T}}{NCs^{n}_{T}}$$

onde:

$VDRs^{n}_{T}$  Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores ponderado pelo total da remuneração prevista conforme Fórmula 1 na data “T”.

$NCs^{n}_{T}$  Número de Cotas Seniores em circulação na data “T”

4.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior, assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCs^{n}_{T-1} + \frac{SDRs^{n}_{T}}{NCs^{n}_{T}}$$

onde:

$SDRs^{n}_{T}$  Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores da “n” Emissão.

$NCs^{n}_{T}$  Número de Cotas Seniores em circulação na data “T”

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> Emissão poderão ser resgatadas a qualquer tempo, observado os prazos e condições do Regulamento.

6. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> Emissão terão as mesmas características, poderes,

direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

8. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

9. O presente Suplemento deverá ser registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários .

São Paulo, [●] de [●] de [●].

**[●], representado pela administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

## SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente às Cotas Subordinadas Mezanino emitidas nos termos do regulamento do FUNDO.
2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas Subordinadas Mezanino no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira integralização de Cotas da presente classe (“Data da 1ª Integralização de Cotas”), totalizando R\$ [●] ([●] reais).
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino em data diversa da Data da 1ª Integralização de Cotas será utilizado o valor da cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.
4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, resgate ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Subordinada Mezanino Classe [●] será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 1”):

$$VUR = VCSm_{T-1} \times [(Taxa DI_{T-1}) \times (Fator de Spread)]$$

onde:

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <i>VUR</i>                   | <i>Valor unitário de referência, que corresponde ao valor da Cota Subordinada Mezanino Classe [●] para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “T”.</i>   |
| <i>VCSm<sub>T-1</sub></i>    | <i>Valor da Cota Subordina Mezanino Classe [●] para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCSm<sub>T-1</sub> é igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).</i> |
| <i>Taxa DI<sub>T-1</sub></i> | <i>Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.</i>   |
| <i>Fator de Spread</i>       | <i>[●].</i>  |

4.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Subordinada Mezanino Classe [●] será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = VCSm_{T-1} + \frac{VDRSm_T}{NCSm_T}$$

onde:

|           |  |
|-----------|--|
| $VDRSm_T$ | <i>Valor financeiro disponível para remuneração da Cota Subordinada Mezanino Classe [●] ponderado pelo total da remuneração prevista conforme a fórmula do item 4 na data “T”.</i> |
| $NCSm_T$  | <i>Número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data “T”</i>   |

4.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Subordinada Mezanino Classe [●], assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCSm_{T-1} + \frac{SDRSm_T}{NCSm_T}$$

onde:

|           |  |
|-----------|--|
| $SDRSm_T$ | <i>Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a fórmula do item 4.1 e a remuneração prevista conforme a fórmula do item 4, ainda não incorporadas às Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●].</i> |
| $NCSm_T$  | <i>Número de Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] em circulação na data “T”</i>  |

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

**5. Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas a qualquer tempo, nos termos do Regulamento.

6. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

8. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.
9. O presente Suplemento deverá registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

**[●], representado pela administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**